



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.295, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Edilson Alves de Sousa (Kauan do Salão), a saber:

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres durante a realização da festa de aniversário da cidade e de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º Enquadram-se na presente Lei todos os espaços públicos em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o artigo 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres: “Violência contra a mulher é crime, denuncie”; “Diga não à violência contra mulheres”; ou qualquer outra frase com o objetivo de combater a violência contra as mulheres.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

